

Processo nº 5683/2023

Pregão Eletrônico nº: 100/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de escovas dentais para uso em escolas e creches do município e consultórios odontológicos da rede básica de saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniram-se esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET Licitações.

Aberta a sessão, a Pregoeira iniciou a fase de lances com as empresas através do sistema.

A empresa DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., atingiu os melhores valores para o certame após a finalização da etapa de lances, porém, quanto ao item 01, a empresa não aceitou a negociação de preços afim de atender ao valor estimado para a licitação, então, a Pregoeira **FRACASSOU** o item.

Então, passou-se a análise da documentação de habilitação previamente inserida pela licitante no sistema, para atendimento ao item 02 do certame, abrindo-se prazo para apresentação de amostra. A amostra apresentada pela licitante foi **REPROVADA** pelo Centro de Especialidades Odontológicas, pelo motivo de o produto não ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a amostra não preencher as especificações do edital, pois não vem embalado em blister/flow pack.

Prosseguindo-se com o procedimento licitatório, foi analisada a documentação de habilitação da empresa A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., classificada em segundo lugar no item 02 e aberto prazo para apresentação de amostra. A amostra apresentada pela licitante foi **REPROVADA** pelo Centro de Especialidades Odontológicas, pelo motivo de o produto não preencher as especificações do edital, pois não vem embalado em blister/flow pack.

Passou-se, então, a análise da documentação de habilitação da empresa BUFF COMERCIO E SOLUCOES LTDA., classificada em terceiro lugar, porém, a licitante foi considerada **INABILITADA** por apresentar atestado de capacidade técnica que não é pertinente e compatível com o objeto da licitação, desatendendo ao item 4.12, alínea “a” do Edital, portanto, o item 02 restou **FRACASSADO**, considerando que todas as empresas participantes foram consideradas inabilitadas.

Após informação ao Centro de Especialidades Odontológicas sobre o resultado do certame, o mesmo enviou memorando informando que, revendo o descritivo publicado no presente certame, foi constatado que não atenderia às necessidades dos usuários dos produtos,



solicitando que a licitação seja revogada para melhor especificação.

Considerando a informação supra, a Pregoeira e seu grupo de apoio opinam pela **REVOGAÇÃO** do presente certame e abertura de novo procedimento licitatório com nova especificação para os itens.

Remeto os autos a Autoridade competente para conhecimento, bem como para determinar as demais providências a respeito

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 04 de setembro de 2023.

Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

Felipe Dicieti

Kátia Fátima Pavam Coltre

Julio César

Márcia Regina Quinalli Braggiato

Renata Reale